

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para atualizar sua redação, aprimorar as disposições relativas ao atendimento às pessoas com deficiência auditiva e ampliar as diretrizes de promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para atualizar sua redação, aprimorar as disposições relativas ao atendimento às pessoas com deficiência auditiva e ampliar as diretrizes de promoção da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º A Lei nº 10.436/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 3º As instituições públicas e as empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, assegurando condições de comunicação efetiva, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se atendimento adequado aquele que assegure a compreensão das informações prestadas ao paciente, inclusive por meio da utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou de outros recursos de comunicação acessível.



§ 2º O poder público incentivará a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento às pessoas com deficiência auditiva, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

.....

Art. 4º-A. O poder público promoverá a inclusão progressiva do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos da educação básica, como instrumento de ampliação da acessibilidade comunicacional.

§ 1º A implementação do disposto no caput observará as diretrizes da política educacional nacional e a disponibilidade de profissionais habilitados.

§ 2º A inclusão do ensino de Libras poderá ocorrer de forma transversal ou como componente curricular, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º-B. O poder público incentivará a oferta de conteúdos relativos à Língua Brasileira de Sinais – Libras:

I – nos cursos de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II – nos cursos de formação de profissionais das áreas de saúde;

III - nos cursos de formação de profissionais que atuem no atendimento ao público;

III – em programas de capacitação de servidores públicos, especialmente aqueles que atuem em serviços essenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será implementado de forma progressiva, observado o planejamento dos sistemas de ensino e das instituições formadoras.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover o aprimoramento da Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão no Brasil, por meio da atualização de sua redação e do fortalecimento de suas diretrizes.

Inicialmente, a proposta promove a atualização da terminologia empregada na referida lei, especialmente no art. 3º, substituindo expressões atualmente consideradas inadequadas por nomenclatura mais alinhada à legislação vigente e às políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, adotando-se o termo “pessoas com deficiência auditiva”. Trata-se de medida de adequação normativa, que confere maior precisão técnica e compatibilidade com o ordenamento jurídico atual.

Adicionalmente, o projeto aperfeiçoa o art. 3º da lei, detalhando o conceito de atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva no âmbito dos serviços de saúde. A medida busca assegurar condições efetivas de comunicação entre profissionais e pacientes, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento, a redução de falhas na prestação dos serviços e maior segurança nas decisões clínicas.

O projeto também avança ao estabelecer diretriz para a inclusão progressiva do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras nos currículos da educação básica. Trata-se de medida que amplia o acesso à comunicação e contribui para a formação de uma sociedade mais preparada para lidar com diferentes formas de interação, especialmente em fases iniciais do desenvolvimento educacional.

Além disso, a proposta incentiva a oferta de conteúdos de Libras na formação inicial e continuada de professores da educação básica, bem como na formação de profissionais das áreas de saúde e daqueles que atuam no atendimento ao público. Busca-se, com isso, promover maior preparo dos profissionais para lidar com situações que demandem comunicação acessível, especialmente em serviços essenciais.



Importante destacar que as medidas propostas respeitam a autonomia dos sistemas de ensino e as diretrizes das políticas públicas vigentes, ao preverem implementação progressiva e condicionada ao planejamento institucional, sem a imposição de obrigações imediatas que possam gerar impacto orçamentário direto.

Dessa forma, o projeto contribui para o aperfeiçoamento dos serviços públicos, para a melhoria das condições de atendimento à população e para a ampliação do uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras em diferentes contextos sociais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

